

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 579 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINF, e diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima – GTECRE/RR, tem por finalidade planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de administração de projetos de engenharia civil voltadas para a construção de estradas e obras, com o objetivo de subsidiar o Governo do Estado na adoção de medidas administrativas para fixar o tipo de intervenção a ser realizado no resguardo dos interesses do Estado, a saber:

- a) Tapa-Buracos;
- b) Recomposição de pequenos segmentos contínuos;
- c) Fresagem e Recapeamento de trechos;
- d) Restauração de pavimentação;
- e) Recuperação de Pontes; e
- f) Restauração de sinalização horizontal.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão para o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Membros do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a execução das atividades fins instituídas por esta Lei, o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, terá o apoio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 5º Fica o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, mensalmente ou sempre que solicitado por este.





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

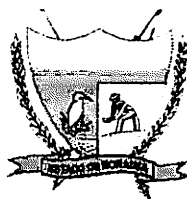
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de dezembro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 579 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

**GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS DO ESTADO DE RORAIMA - GTECRE/RR**

COD.	CARGOS	QUANT.	VALOR	TOTAL
PADRÃO				
Subsídio	Coordenador	01	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
Subsídio	Membros	10	R\$ 6.246,07	R\$ 62.460,70
	TOTAL	11		R\$ 70.268,29



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

PROJETO DE LEI Nº 082/06.

Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINF, e diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima – GTECRE/RR, tem por finalidade planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de administração de projetos de engenharia civil voltadas para a construção de estradas e obras, com o objetivo de subsidiar o Governo do Estado na adoção de medidas administrativas para fixar o tipo de intervenção a ser realizado no resguardo dos interesses do Estado, a saber:

- a) Tapa-Buracos;
- b) Recomposição de pequenos segmentos contínuos;
- c) Fresagem e Recapeamento de trechos;
- d) Restauração de pavimentação;
- e) Recuperação de Pontes; e
- f) Restauração de sinalização horizontal.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão para o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os Membros do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a execução das atividades fins instituídas por esta Lei, o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, terá o apoio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 5º Fica o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, mensalmente ou sempre que solicitado por este.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de dezembro de 2006.

Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente

Deputado **VANTAN PRAXEDES**
2º Vice-Presidente

Deputado **RAUL LIMA**
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 082/06.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

**GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS DO ESTADO DE RORAIMA - GTECRE/RR**

COD.	CARGOS	QUANT.	VALOR	TOTAL
PADRÃO				
Subsídio	Coordenador	01	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
Subsídio	Membros	10	R\$ 6.246,07	R\$ 62.460,70
	TOTAL	11		R\$ 70.268,29



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 87 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei de "Instituição e Organização do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima e dá outras providências", fundamental passo para que o estado precário e de difícil trafegabilidade de algumas rodovias que cortam o Estado, que está colocando em risco a vida de pessoas, seja rapidamente superado.


Corno bem sabem Vossas Excelências, alguns trechos de nossas rodovias, aliás amplamente divulgado pela Imprensa local, estão em péssimo Estado e condições precárias no seu pavimento, sinalização e pontes que podem causar danos a bens, à saúde e à vida de pessoas que por elas trafegam, havendo a necessidade de rápida e efetiva intervenção do Estado para que se promova a urgente redução dos altos índices de acidentes e a recuperação e conservação do pavimento das rodovias.


Vale lembrar que o rigoroso inverno, época das chuvas em nosso Estado, muito contribuiu para o agravamento da situação, obrigando o Estado a restabelecer a integridade física e as condições de trafegabilidade e segurança para os usuários.

Para que este escopo seja atingido de forma plena e eficaz é a presente Lei apresentada criando um Grupo Técnico de Especialistas em Estradas que em face à experiência e conhecimento de seus integrantes, tomará a solução desses problemas mais rápida, eficaz e econômica.

Por isso, o Governo do Estado de Roraima, seguindo sua postura de colocar os interesses maiores da sociedade à frente das decisões políticas, envia a essa nobre Casa Parlamentar o Projeto de Lei em causa, certo de que ele receberá de Vossa Excelência e dos seus pares a devida acolhida e a tramitação célere adequada.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de Dezembro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 472, de 07/12/06

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-99

11:05 07/12/2006 000006 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF e diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR tem por finalidade planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de administração de projetos de engenharia civil voltada para a construção de estradas e obras, com o objetivo de subsidiar o Governo do Estado na adoção de medidas administrativas para fixar o tipo de intervenção a ser realizado no resguardo dos interesses do Estado, a saber:

- a) Tapa Buracos;
- b) Recomposição de pequenos segmentos contínuos;
- c) Fresagem e Recapeamento de trechos;
- d) Restauração de pavimentação;
- e) Recuperação de Pontes; e,
- t) Restauração de sinalização horizontal.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão para o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - TECRE/RR, de acordo com o anexo único, sendo este parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os Membros do Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para a execução das atividades fins, instituídas por esta Lei, Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR terá o apoio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º Fica o Grupo Técnico Especializado em Construção e Recuperação de Estradas do Estado de Roraima - GTECRE/RR, obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Estadual, mensalmente ou sempre que solicitado por este.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de Dezembro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
ESTRADAS DO ESTADO DE RORAIMA - GTECRE/RR

COD.	CARGOS	QUANT.	VALOR	TOTAL
PADRÃO				
Subsidio	Coordenador	01	R\$ 7.807,59	R\$ 7.807,59
Subsidio	Membros	10	R\$ 6.246,07	R\$ 62.460,70
	TOTAL	11		R\$ 70.268,29

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945